



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/02/2015

#### Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

#### Art. 28 do CPP

**IPM nº 2013.001.0170.0125 – Autos nº 2013.01.1.096439-3, da Auditoria Militar do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.063221/13-16)**

**Indiciado:** Em apuração  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Crime militar

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME MILITAR. SUPOSTO DELITO DE EXTRAVIO CULPOSO DE PISTOLA E MUNIÇÃO PERTENCENTES À PMDF. RESSARCIMENTO DO ERÁRIO PELO AUTOR DO FATO. POR VISLUMBRAR A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO CULPOSO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PREVISTA NO § 4º DO ART. 303 DO CPM. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUE VISLUMBROU A PRÁTICA DO CRIME DE EXTRAVIO CULPOSO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE PECULATO CULPOSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**IP nº 304/2014 (Autos nº 2014.01.1.091221-0 da 8ª Vara Criminal de Brasília/DF – nº 08190.141296/14-81 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Carlos Paiva dos Santos  
Katia Regina Oliveira Rodrigues  
**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal.

**EMENTA:** CRIMINAL. PRÁTICA, EM TESE, DE FURTO QUALIFICADO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER QUE A CONDUTA APRESENTOU UM GRAU DE LESIVIDADE MÍNIMO, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE ESPECÍFICO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

**TC nº 004/2014 da 31ª DP - Autos nº 2014.05.1.002038-4 Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina (nº 08190.076090/14-55 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Gracyeva Martins Costa  
**Assunto:** Em apuração

**EMENTA:** PENAL. TERMO CIRCUNSTANCIADO QUE APURA O CRIME DE INJÚRIA. FEITO DISTRIBUÍDO AO JUIZADO CRIMINAL DE PLANALTINA. O JUIZADO DECLINOU DA COMPETÊNCIA POR ENTENDER QUE O DELITO EM QUESTÃO SE AMOLDA AO TIPO DE INJÚRIA RACIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVOLVEU OS AUTOS AO JUIZADO AO ARGUMENTO DE TRATAR-SE DE DELITO DE INJÚRIA SIMPLES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE MEMBRO DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO PARA ATUAR NO FEITO, TENDO EM VISTA O TEOR DO ART. 5º DA PORTARIA PGJ Nº 1572/2005 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 798/2006.

**IP nº 170/2013-27ª DP (Autos nº 2013.09.1.007406-2 do Tribunal do Júri de Samambaia – nº 08190.057783/13-11 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Em apuração  
**Vítima:** Edi Alves de Oliveira  
**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. APUAÇÃO DE CONDUTA CONSISTENTE EM ATROPELAMENTO DE VÍTIMA COM VEÍCULO AUTOMOTOR. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE, PRATICADO NO DIA 10.10.2009. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, POR VISLUMBRAR A PRESENÇA DE DOLO DE MATAR DA AUTORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE *ANIMUS NECANDI* NA CONDUTA DA ACUSADA. PRESENÇA DE LESÕES SUPERFICIAIS NA VÍTIMA. DECLARAÇÕES DIVERGENTES. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## Arquivamentos

### PIC nº 08190.038632/13-19

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA  
**Reclamante:** Maria Maciel da Silva  
**Vítima:** Hélio Leocádio de Moura  
**Reclamado:** Pleno – Gestão em Saúde (empresa de *home care*)  
**Assunto:** Erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA *HOME CARE* PRESTADA A PACIENTE, QUE TERIA PROVOCADO SEU ÓBITO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO DISPENSADO AO PACIENTE E SUA *CAUSA MORTIS*. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

### PA nº 08190.034599/12-12

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude  
**Interessado:** Wesley Reis Guimarães  
**Envolvido:** Unidade de Internação de Recanto das Emas - UNIRE  
**Assunto:** Supostas agressões físicas

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR ADOLESCENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM MATERIALIDADE E AUTORIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.071478/14-51

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia  
**Interessado:** Wellington Gilberto de Carvalho  
**Envolvido:** Rodolfo Rosa Telles Menezes – Delegado da 15ª DPDF  
**Assunto:** Suposta negligência policial

**EMENTA:** PJCRIMINAL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA PRATICADA POR DELEGADO PLANTONISTA DA 15ª DP EM OCORRÊNCIA POLICIAL. DILIGÊNCIAS. DEPOIMENTOS CONTROVERSOS DA PARTE RECLAMANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA 15ª DP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM MATERIALIDADE E AUTORIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.093952/14-13

**Origem:** 2ª Promotoria Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Interessados:** Igreja Missionária Renovo do Senhor  
**Assunto:** Eventual crime contra o patrimônio

**EMENTA:** CRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. DILIGÊNCIAS. AÇÕES DEMOLITÓRIAS. FATOS APURADOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA. AUSÊNCIA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU LICENCIAMENTO DE OBRAS. INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### PA nº 08190.223355/14-84

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude  
**Interessado:** Junio Souza Marques  
**Envolvido:** Unidade de Internação de Planaltina - UIP  
**Assunto:** Supostas agressões físicas

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR ADOLESCENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM MATERIALIDADE E AUTORIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA****Art. 28 do CPP**

**IP 469/2013 – 14ª DP, Autos do Processo nº 2013.04.1.005838-4 do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama (nº 08190.095433/14-17 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Paulo José da Silva Bento

**Vítima:** O Estado

**Incidência penal:** Art. 306, *caput*, e art. 309, *caput*, ambos do Código de Trânsito Brasileiro

**EMENTA:** CRIMINAL. DELITOS DE TRÂNSITO. ARTS. 306 E 309 DA LEI 9.503/97. ARQUIVAMENTO REQUERIDO AO ARGUMENTO DE QUE A DEMORA NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO TORNOU ILEGÍTIMAS AS PROVAS COLHIDAS NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL, BEM COMO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. NÃO CONTAMINAÇÃO DOS ATOS. PROVA DA MATERIALIDADE. PERSECUÇÃO.

1. No curso das investigações policiais não se verificou qualquer vício ou mácula que torne as provas ilegítimas.

2. Cópia do auto de constatação de condução de veículo sob a influência de álcool que comprova a materialidade delitiva do crime previsto no artigo 309 da Lei nº 9.503/97.

3. Sugestão ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para que designe outro membro para atuar no feito.

**IP nº 658/2014 – Autos nº 2014.01.1.201199-2, da 1ª Vara Criminal de Brasília/DF (nº 08190.244850/14-81 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Glayson Rodrigues de Araújo Sousa

**Vítima:** B.A. B.S

**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, e art. 249 do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIMES DE SUBTRAÇÃO DE MENOR E ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA MENOR, QUE CONTAVA COM 12 (DOZE) ANOS NA DATA DOS FATOS. CRIME MAIS GRAVE CONSUMADO EM TERESINA/PI. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIOU PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA COMARCA DE TERESINA/PI. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUE ENTENDEU NÃO HÁ ELEMENTOS DE PROVAS A SEREM PRODUZIDOS NAQUELA LOCALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PARTES E TESTEMUNHAS RESIDEM NO DISTRITO FEDERAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL EM DETRIMENTO DA REGRA DE COMPETÊNCIA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 568/2014–14ª DP, Autos nº 2014.04.1.007259-3, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.140016/14-18)**

**Indiciado:** Em apuração

**Vítima:** Andreza Kelli Ramos da Silva

**Assunto:** Em apuração

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, FACE À INEXISTÊNCIA DAS ELEMENTARES CONSTRANGIMENTO MEDIANTE VIOLÊNCIA E/OU GRAVE AMEAÇA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO MEDIANTE VIOLÊNCIA E/OU GRAVE AMEAÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A LASTREAREM UMA EVENTUAL PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**Arquivamentos**

**PA nº 08190.245729/13-03**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude – PREMSE

**Envolvidos:** Secretaria do Estado da Criança do DF  
Unidades de Semiliberdade do DF

**Assunto:** Irregularidade no repasse do Cartão Fácil dos socioeducandos e verificação da situação do transporte de adolescentes vinculados às Unidades de Semiliberdade do DF

**EMENTA:** PREMSE. IRREGULARIDADES NO REPASSE DO BENEFÍCIO DO CARTÃO FÁCIL AOS SOCIOEDUCANDOS. TRANSPORTE INSUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIDORES E SOCIOEDUCANDOS EM UNIDADES DE SEMILIBERDADE. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA. PROBLEMA COM REPASSE DOS CARTÃO SOLUCIONADO. UNIDADES DE SEMILIBERDADE INFORMARAM QUE O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS É SUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.177054/14-44**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Planaltina  
**Autor:** Em apuração  
**Vítima:** Maria Francisca Santos Araújo  
**Assunto:** Possível crime de abuso de autoridade

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. SUPOSTAS AMEAÇAS PRATICADAS POR POLICIAIS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.021322/14-10**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED  
**Vítima:** Elenilda Santana dos Santos  
**Autores:** Flávio  
Rosenilda Santos do Rosário  
**Assunto:** Suposto crime de racismo

**EMENTA:** NED. SUPOSTO CRIME DE RACISMO. DILIGÊNCIAS. RENÚNCIA DA VÍTIMA EM CONTINUAR COM A PERSECUÇÃO PENAL. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.021233/14-91**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED/MPDFT  
**Vítima:** Naftali Uchoa Lopes  
**Autor:** Jairo Cruz Almeida  
**Assunto:** Suposto crime de injúria racial

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA RACIAL. INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ASSINADO PELA VÍTIMA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR-SE NO ACOMPANHAMENTO DO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.007486/15-98**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar de Brazlândia  
**Autor do Fato:** Davisson Xavier  
**Vítima:** Roberta Luíza Gonçalves  
**Assunto:** Suposta Violência Doméstica

**EMENTA:** PJCRIM. SUPOSTA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DENÚNCIA ANÔNIMA. VÍTIMA NÃO LOCALIZADA. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relator Procurador de Justiça DIAULAS COSTA RIBEIRO**

### **Art. 28 do CPP**

**Ação Penal (Autos nº 2014.10.1.003985-8 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF/ nº 08190.088323/14-07 do MPDFT)**

**Réu:** Gleyff Pereira Clemente  
**Vítima:** Dayane Rodrigues Nardim  
**Assunto:** Art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, do CPB

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA PELO CRIME DE FURTO TENTADO. APÓS INSTRUÇÃO CRIMINAL, ABERTURA DE VISTA PELO MAGISTRADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 384 DO CPP, PARA ADITAMENTO DA DENÚNCIA, POR VISLUMBRAR ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM A PRÁTICA DE FURTO CONSUMADO. NÃO ADITAMENTO DA ACUSAÇÃO, MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO PELO CRIME DE FURTO TENTADO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO NO TOCANTE AO NÃO ADITAMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CONCLUSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA *AMOTIO* OU *APPREHENSIO*, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO TJDF E STJ. SUGESTÃO AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ADITAR A DENÚNCIA.

**TC nº 1013/2011- 33ªDP – Autos nº 2011.10.1.023891-4 da 2ª Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.023337/12-04 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Grasielly Cristina de Sousa  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Art. 330 do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. COM BASE NESTE FUNDAMENTO, SUGERE-SE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## Arquivamentos

### **PIC nº 08190.023928/14-44**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama/DF  
**Envolvido:** Francisco de Assis Gomes  
**Assunto:** Irregularidade na apuração de ocorrência policial

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. AUTORIA DE CRIME ATRIBUÍDA A MENOR DE 18 ANOS. DILIGÊNCIAS. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DENUNCIAR UM TIO DO MENOR COMO AUTOR DO CRIME DE HOMICÍDIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. PREVALÊNCIA DA PRERROGATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.068668/08-70**

**Origem:** Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do DF - PDIJ  
**Interessado:** Fabricantes, distribuidores e entidades de classe  
**Assunto:** Venda de álcool para menores

**EMENTA:** PDIJ. FEITO INSTAURADO PARA APURAR E COIBIR A VENDA, O FORNECIMENTO E A ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE 18 ANOS NO DISTRITO FEDERAL. CELEBRAÇÃO DE TACs, TERMOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E ENTIDADES DE CLASSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 01 DO CICC. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 01: O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

### **PA nº 08190.021226/14-26**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação  
**Autor do Fato:** João Eudes de Sousa Costa  
**Vítima:** Augusta Ribeiro Gomes  
**Assunto:** Injúria Racial

**EMENTA:** NED. SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA RACIAL. PROCESSO AUTUADO COMO INJÚRIA SIMPLES. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL POR DECADÊNCIA DO DIREITO DE PRESTAR QUEIXA. MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA EM DAR CONTINUIDADE NO FEITO. NÃO HÁ INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.034551/12-88**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude  
**Envolvido:** Júlio César Fernandes Pereira  
**Assunto:** Necessidade de tratamento contra dependência química de socioeducando

**EMENTA:** PREMSE. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE JOVEM COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. DILIGÊNCIAS. ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA COM APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA, NOS TERMOS DO ECA. AJUIZAMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PIC nº 08190.0009413/14-12**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária  
**Interessado:** Elo Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.  
**Assunto:** Crime contra a ordem tributária

**EMENTA:** PDOT. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DILIGÊNCIAS. FATOS QUE JÁ FORAM OBJETO DE APURAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL, QUE RESTOU ARQUIVADO EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.210185/13-32****Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF**Envolvido:** 15ª Delegacia de Polícia**Assunto:** Possível prática de crime de prevaricação**EMENTA:** PJE CRIM. FEITO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NA CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTOS DE APURAÇÕES PRELIMINARES INSTAURADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PESSOAL NA CONDUTA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA QUE ENSEJE A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**EXPEDIENTE****2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT****Coordenador:** Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

Promotora de Justiça Juliana Poggiali Gasparoni de Oliveira